



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 004/2018

Processo Licitatório nº 164/2017.

Chamamento Público nº 006/2017.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Milton Schmitz**.

CRENCIADO: ALEXANDRE IVAN KERBER ELIAS, brasileiro, médico, registro no CREMERS nº 42.910, portador da Carteira de Identidade nº 9080298673, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF nº 009.825.480-44, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Ledo, número 121, Centro, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho/RS, telefone (54) 3331-2743 / (54) 9 9966-9935, e-mail aikebr@gmail.com.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento **de consultas médicas na área de Clínico Geral: atendimento ao Bairro São Lucas e Unidades Básicas de Saúde, CAPS II – Dependência Química, CAPS II e CAPS Infantil**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a homologação do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 006/2017, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O referido serviço será prestado a todos encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde. O **CRENCIADO** compromete-se com as consultas/procedimentos, abaixo especificados e declarados pelo **CRENCIADO** na fl. 85, do Edital de Chamamento Público nº 006/2017:

ESPECIALIDADES DO CREDENCIADO		
Especialidade	Número de consultas/procedimentos mensais	Valor
Clínico Geral (atendimento de 12 consultas dia em Unidades de Saúde de maior número populacional e Bairro São Lucas, médico de suporte em Unidades de acordo com o estipulado)	50 consultas/mês	R\$ 40,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II – Dependência Química)	50 consultas/mês	R\$ 40,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II e CAPS Infantil – usuários dos serviços)	50 consultas/mês	R\$ 40,00

2.1 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo **CREDENCIANTE**.

2.2 O **CREDENCIADO** será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato.
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO**), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do **CREDENCIANTE** responsável.
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao **CREDENCIADO**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção do **CREDENCIANTE**.

- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo **CREDECIANTE**.
- d) Os beneficiários dependerão de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações.
- e) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo **CREDECIANTE**.
- f) O **CREDECIAADO** deverá prestar o atendimento somente através de requisições do SUS devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou de seus estabelecimentos (ESF's).

Cláusula 5ª. O **CREDECIAADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDECIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O **CREDECIAADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDECIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O **CREDECIAADO** deverá comunicar ao **CREDECIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Cláusula 8ª. As consultas/procedimentos realizados pelo **CREDECIAADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do **CREDECIAADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDECIANTE** de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREDECIAADO**, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

Cláusula 9ª. O **CREDECIAADO** obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo valor estimado bruto mensal de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), sendo **R\$ 40,00**

(Quarenta reais) por consulta realizada, conforme estabelecido na Cláusula 2ª, que podem variar conforme Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo **CRENCIADO**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula 11ª. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Cláusula 12ª. O objeto deste contrato será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. Somente após o cumprimento das cláusulas anteriores, em especial a Cláusula 4ª, será autorizado o pagamento ao **CRENCIADO**, conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Profissional Autônomo), no Setor de Tesouraria, devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, com o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pelo **CRENCIADO**.

Cláusula 14ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 16ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise do **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 17ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 18ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 19ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 20ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 21ª. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/01/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Cláusula 23ª. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula 24ª. Fica expressamente proibido a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 25ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 26ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 27ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 28ª. A fiscalização caberá diretamente o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **CRENCIADO** está prestando o serviço, observando o Edital, contrato e os documentos que o integram.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 29ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 30ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 31ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CRENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 32ª. As multas previstas nas Cláusulas 30ª e 31ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula 33ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CRENCIADO** como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 34ª. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde
09.02 Fundo Municipal de Saúde
09.02.10 Saúde
09.02.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.02.10.302.0169 Assistência Médica Especializada

09.02.10.302.0169.2096 Manut. CEM/Ambulatório/Unidade de Saúde

3251/3.3.3.9.0.39.50.00.00 Serviços médico-hospitalar, odontológicos e labor.

0040 ASPS

XV – DO FORO

Cláusula 35ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carazinho/RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho, 09 de janeiro de 2018.

CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CRENCIADO
ALEXANDRE IVAN KERBER ELIAS

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.